



**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
PROCESSO Nº 005/2015**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de arquitetura e engenharia, visando à reforma da nova sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região

ASSUNTO: Esclarecimento ao Edital

Recebemos, em data de 06.02.2015, pedido de esclarecimento ao edital de tomada de preços nº 001/2015, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de arquitetura e engenharia, visando à reforma da nova sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região.

Abaixo, transcrevemos os questionamentos, para elucidar possíveis dúvidas de outros pretendentes participantes:

“Questão nº 1:

A nova sede ocupará toda a edificação ou apenas algumas áreas / pavimentos? Qual é a área de atuação dos projetos de reforma?

Questão nº 2:

Pelos motivos acima, conclui-se que todos os serviços a serem contratados listados no edital são atribuição do arquiteto. Portanto, não há necessidade de registro da empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo suficiente o registro da empresa CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Quanto aos profissionais engenheiros exigidos, estes devem ter registro no CREA e vínculo com a licitante, conforme edital.”

RESPOSTAS:

Questão nº 1: Ocupará todo o prédio. Segue o quadro de áreas:

PAVIMENTO	A Área Coberta = Área Construída (m2)	B Área Descoberta (m2)	A+B Área Real (m2)
Garagem	532,3		532,3
Térreo	578,4		578,4
Mezanino	429,87		429,87
3o. Andar	541,02		541,02
4o. Andar	498,72		498,72
5o. Andar	234,49	313,85	548,34
6o. Andar	234,49		234,49
7o. Andar	234,49		234,49
8o. Andar	222,45		222,45
Totais	3506,23	313,85	3820,08



Questão nº 2:

A elaboração do projeto de ar condicionado é atividade privativa do engenheiro mecânico. Já a elaboração dos projetos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), grupo gerador, alarme e elétrico em média tensão é atividade privativa do engenheiro eletricitista. O contrato de prestação de serviços será firmado com a pessoa jurídica, a qual prestará os serviços de engenharia e os serviços de arquitetura. Ou seja, o contrato será executado diretamente pela empresa contratada e não pela equipe técnica, o que significa que obrigatoriamente a licitante deverá ter como objetivo social a prestação de serviços de engenharia. Isto posto, e considerando que é obrigatório o registro no CREA das empresas que executam atividade técnica na área da engenharia, necessário se faz que a licitante seja inscrita nos dois conselhos profissionais.

Com efeito, preleciona a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973:

“Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos”.

“Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos”.

Já a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, c/c a Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, dispõe que os arquitetos possuem atribuições para elaboração dos projetos elétricos de baixa tensão para fins residenciais e comerciais de pequeno porte.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2015.

Alessandra Cardoso de Souza Lucas
Presidente da CPL